



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

**Lei nº 561/2010**

**“Altera o Artigo 1º da Lei n. 551/2010 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** Altera o Artigo 1º da Lei n. 551/2010 de 16 de junho de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de 01 (uma) parcela de terras da área urbana do município com 2.353,97 (dois mil trezentos e cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros), localizado no Loteamento Nova Bodoquena, Rua Sebastião Raimundo de Barros; com dois lotes de terrenos urbanos, números 06 e 07 da Quadra 01, localizados no Loteamento José Bertoldo, com área total de 830,25m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de propriedade de Sandra de Souza Duarte Maciel, com os seguintes limites:

**I – Parcelas de terras da Prefeitura**

**Norte:** com a Rua Sebastião Raimundo de Barros, medindo 48,65 metros;

**Sul:** Com as terras da Prefeitura Municipal de Bodoquena, medindo 48,90 metros;

**Leste:** Com terras de Luiza Maria de Jesus, medindo 50,00 metros;

**Oeste:** Com propriedade da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, medindo 50,00 metros.

**II – Lotes da Proponente Sandra de Souza Duarte Maciel:**

a) Lote 07 e 08 da Quadra 01

**Norte:** com lotes 17 e 18 da Quadra 01 medindo 24,00 metros;

**Sul:** Com a Rua Manoel de Pinho, medindo 24,00 metros;

**Nascente:** Com o lote n. 05 medindo, 34,65 metros;

**Poente:** Com o lote n. 08 medindo 34,53 metros.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 10 de novembro de 2010.

**Jun Iti Hada**  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - O artigo 1º da lei 491/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - *Altera a data base da reposição salarial dos servidores municipais de Bodoquena - MS para o primeiro dia de janeiro de cada exercício, obedecido aos termos previstos no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 10 de novembro de 2010.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**8AEF5BAD

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº. 267/2010

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.  
Facil Tendtudo Ltda Me - Contratada.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e Mobiliários para centro de capacitação para agricultura familiar.

**Vigência:** O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2010, podendo ser aditado ou prorrogado.

**Valor Global:** R\$ 9.929,00 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais)

**Dotação Orçamentária:**

07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;

07.01 - Gabinete do Secretário;

15.452.401 - 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana;

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Bodoquena, 10 de Novembro de 2010.

assinam: **JUN ITI HADA** - Prefeito Municipal/Contratante.

**FACIL TENDTUDO LTDA ME - Contratada.**

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**5593A7A7

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI N. 561/2010

"Altera o Artigo 1º da Lei n. 551/2010 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** Altera o Artigo 1º da Lei n. 551/2010 de 16 de junho de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de 01 (uma) parcela de terras da área urbana do

município com 2.353,97 ( dois mil trezentos e cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros), localizado no Loteamento Nova Bodoquena, Rua Sebastião Raimundo de Barros; com dois lotes de terrenos urbanos, números 06 e 07 da Quadra 01, localizados no Loteamento José Bertoldo, com área total de 830,25m2 (oitocentos e trinta metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de propriedade de Sandra de Souza Duarte Maciel, com os seguintes limites:

#### I - Parcelas de terras da Prefeitura

**Norte:** com a Rua Sebastião Raimundo de Barros, medindo 48,65 metros;

**Sul:** Com as terras da Prefeitura Municipal de Bodoquena, medindo 48,90 metros;

**Leste:** Com terras de Luiza Maria de Jesus, medindo 50,00metros;

**Oeste:** Com propriedade da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, medindo 50,00metros.

#### II - Lotes da Proponente Sandra de Souza Duarte Maciel:

a) Lote 07 e 08 da Quadra 01

**Norte:** com lotes 17 e 18 da Quadra 01 medindo 24,00 metros;

**Sul:** Com a Rua Manoel de Pinho, medindo 24,00 metros;

**Nascente:** Com o lote n. 05 medindo, 34,65 metros;

**Poente:** Com o lote n. 08 medindo 34,53 metros.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 10 de novembro de 2010.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**1A86AEDB

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI N. 562/2010

"Autoriza o Executivo Municipal a doação de lotes de terreno urbano a beneficiários do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - PAC/URIAP."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 108 (cento e oito) lotes de terrenos de sua propriedade, Loteamento José Eduardo Gonçalves, aos beneficiários contemplados pelo Programa: Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários -PAC-/URIAP.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 10 de novembro de 2010.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal